

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023-SEDUC

LICITAÇÃO DO TIPO TÉCNICA E PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA PEDAGÓGICA PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PRESENCIAIS, CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, POR MEIO DE PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA, ESTUDOS E ELABORAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DESTINADOS A MELHORIA DAS ESCOLAS E ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXOS DO EDITAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria Nº 002/2023, tornam público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previsto, abrirá licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do Tipo **TECNICA E PREÇO** (conforme art. 46 da Lei 8.666/93), em **regime de execução indireta empreitada por preço UNITÁRIO**, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações bem como na Lei Complementar 123/2006 e alterações.

HORÁRIO, DATA E LOCAL:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

Às 14:00 Horas.

Dia 29 de maio de 2023.

No Endereço: Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada a Rua José Joaquim de Carvalho, nº 473, Centro – Fone: (88) 3632.1448 – CEP. 62.300-000 – Viçosa do Ceará – Ceará.

Constituem parte integrante deste Edital, independente de transcrição os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Carta Proposta e planilha de preços;

ANEXO III - Minuta de declaração (Artigo. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

ANEXO IV – Minuta de Declaração conhece e aceita o teor completo do edital

ANEXO V - Minuta de Declaração de inexistência de fato impeditivo superveniente à habilitação;

ANEXO VI - Declaração de Conhecimento dos Serviços;

ANEXO VII - Minuta de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VIII - Modelo de Procuração;

ANEXO IX - Minuta do Contrato;

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA PEDAGÓGICA PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PRESENCIAIS, CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, POR MEIO DE PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA, ESTUDOS E ELABORAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DESTINADOS A MELHORIA DAS ESCOLAS E ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.**

1.2. Os serviços a serem desenvolvidos estão descritos de forma detalhada no Anexo I - Termo de Referência.

1.3. LOCAL DA EXECUÇÃO: Os serviços técnicos especializados, objeto do presente Termo de Referência, serão realizados em instalações próprias da Contratada e da Contratante.

1.4. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência é **até 12 (doze) meses.**

1.5. VIGÊNCIA DO CONTRATO: a vigência do contrato será de **até 12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados nos casos previstos em lei, conforme *caput* do art. 57 da Lei 8.666/93.

1.6. PREÇO DE REFERÊNCIA: O valor de referência da presente licitação é de R\$ 394.476,00 (trezentos e noventa e quatro mil quatrocentos e setenta e seis reais).

1.7. FORMA DE PAGAMENTO: A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada à Secretaria Competente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar do presente certame licitatório *PESSOA JURÍDICA*, devidamente cadastrada na Prefeitura de VIÇOSA DO CEARÁ ou não cadastrada, que atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, que seja especializada e credenciada no ramo do objeto da licitação, e que satisfaça a todas as exigências do presente edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados, partes integrantes deste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira.

2.1.1. Os fornecedores e prestadores de serviços interessados em integrar o Cadastramento de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Administração pública Municipal de Viçosa do Ceará poderão efetuar seu cadastro via e-mail: licitacao@vicosa.ce.gov.br, na forma do que disciplina o Decreto Municipal 078 de 17 de março de 2020, podendo adquirir o requerimento para cadastro no link:

https://www.vicosa.ce.gov.br/arquivos/1834/REQUERIMENTO%20DE%20CADASTRO__2021_0000001.pdf

2.2. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que satisfaçam plenamente todas as cláusulas deste edital, seus anexos e a legislação em vigor.

2.3. As empresas estrangeiras estabelecidas no Brasil que desejarem participar do processo licitatório deverão atender a todas as exigências do Edital mediante documentos equivalentes, provando, ainda, que detêm autorização do Governo Federal para instalação e funcionamento no Brasil, além de observar o Código Civil Brasileiro.

2.4. A participação no presente certame implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, em vigor, e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.5. Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer empresa licitante no presente certame, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - **PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR** (acompanhado com os atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, contrato social, requerimento de empresário individual, etc, nos quais estejam expressos poderes para o outorgante exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura). A procuração deverá indicar outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, interpor recursos administrativos, apresentar documentos de habilitação e proposta de preços, assinar ata e os demais fins pertinentes ao certame, em nome da licitante, poderes para, na forma da lei, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. **OBS: não serão aceitas procurações (públicas ou particulares) com prazo de validade acima de 01 (um) ano civil, a contar da data da sua emissão.**

2.6. Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3. DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderão participar da licitação:

I. Pessoas jurídicas cujos dirigentes ou Profissionais Técnicos sejam ou tenham sido ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior, assistência intermediária, cargo efetivo ou emprego no Município de

VIÇOSA DO CEARÁ ou órgão e empresas, a ele vinculados nos últimos 180 (cento e oitenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do aviso desta licitação.

II. Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, quais sejam:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON;
- c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

III. Empresas com falência decretada, concordatárias ou em recuperação judicial ou extrajudicial.

IV. Consórcios de empresas.

IV.I. JUSTIFICATIVA vedação a participação de consórcio:

a) - A vedação à participações de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

b) - Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu artigo 33 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

c) - Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa no item 3.1. IV do Edital para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/carteis para manipular os preços nas licitações.

V. O servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, de forma direta ou indireta.

3.2. O disposto nos incisos anteriores não prejudica, em qualquer hipótese, o exercício do direito de impugnação de que trata este Edital.

3.3. Para averiguação do disposto contido no item “3.1. II” acima, as licitantes apresentarão junto aos documentos exigidos no credenciamento, consulta impressa através da Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica, emitido via internet no sítio do <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, para comprovação ou não se a empresa sofre sanção da qual decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

3.4. Não poderá participar empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

3.5. Quando um(a) dos(as) sócio(a)s representantes ou responsável(eis) técnicos(as) da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório. Caso não seja feita a escolha pelo sócio representante ou responsável técnico ambas serão excluídas do certame.

3.6. É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de VIÇOSA DO CEARÁ, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de VIÇOSA DO CEARÁ, participar como licitante, direta ou indiretamente por si, por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação;

3.7. O licitante considerado descredenciado ou não apto a participar do certame, poderá assistir ao processo licitatório, não podendo, entretanto, manifestar-se verbalmente durante a sessão.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

4.1. As microempresas, ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar comprovação de enquadramento em um dos regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

4.2. Na ocasião do Credenciamento, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso, DECLARAR, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do artigo 3º da citada Lei complementar, sob pena de assim não fazer, não poder usufruir dos benefícios concedidos pela referida lei.

4.3. Devendo apresentar em anexo a declaração prevista no item 4.2 a **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, com data não inferior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame, da sede a pessoa jurídica (quando se trata de ME e EPP).

4.4. Constatada a ocorrência de qualquer das situações que extrapolar o limite legal, a Comissão indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo das penalidades descritas neste edital.

4.5. A Comissão poderá exigir, além da Declaração de ME/EPP registrada na junta Comercial, a Demonstração de Resultado de Exercício – DRE para fins de confirmação da Receita Bruta auferida no exercício anterior.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1 Cada proponente apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.

5.2 As proponentes que credenciarem representante deverão fazê-lo por escrito, com firma reconhecida e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (Ato Constitutivo da Empresa (**Contrato Social/Estatuto Social/Registro de Firma Individual**) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores), conferindo-lhes poderes para receber intimações e, eventualmente, interpor recursos ou desistir deles.

5.3 A credencial de representante deverá ser apresentada na data de abertura da primeira sessão pública, sendo dispensada sua reapresentação nas demais sessões desde que não altere o credenciado.

5.4 A falta de sua apresentação não desqualifica o candidato, mas impede qualquer manifestação em nome do representado até a regularização do credenciamento.

5.5 Cada representante credenciado somente poderá exercer a representação de uma única proponente.

5.6. Por credenciais entende-se:

a) **PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR**, (acompanhado com os atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, contrato social, requerimento de empresário individual, etc, nos quais estejam expressos poderes para o outorgante exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura). A procuração ainda deverá indicar outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destina interpor recursos administrativos, apresentar documentos de habilitação e proposta de preços, assinar ata e os demais fins pertinentes ao certame, em nome da licitante, poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. **OBS: não serão aceitas procurações (públicas ou particulares) com prazo de emissão acima de 01 (um) ano civil, a contar da data da sua emissão;**

b) Carta de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II-A, em papel timbrado da empresa, com firma reconhecida do outorgante, conforme o § 2º do art. 654 do Código Civil;

c) **Cópia de Documento Oficial com foto e CPF**, de Sócio-Administrador ou do titular da empresa, bem como do seu procurador, conforme o caso.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

6.1 Na data, hora e local designados para o recebimento e abertura dos envelopes, as proponentes deverão comparecer munidos de seus envelopes e respectivo credenciamento.

6.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

6.3 Os Documentos de Habilitação, as Propostas Técnicas e as de Preços deverão ser entregues na data estabelecida marcada, por representante ou credenciado, apresentadas em 03 (três) envelopes lacrados, distintos e identificados em sua capa, da seguinte forma:

ENVELOPE Nº A: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023-SEDUC

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE

NOME, TELEFONE E E-MAIL DO REPRESENTANTE CREDENCIADO

ENVELOPE Nº B: PROPOSTA TÉCNICA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023-SEDUC

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE

NOME, TELEFONE E E-MAIL DO REPRESENTANTE CREDENCIADO

ENVELOPE Nº C: PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023-SEDUC

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE

NOME, TELEFONE E E-MAIL DO REPRESENTANTE CREDENCIADO

6.4 A não entrega dos envelopes no dia, hora e local estabelecidos, equivalerá à desistência da participação na TOMADA DE PREÇOS.

6.5. Cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 03 (três) conjuntos de documentos, a saber: de **Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço**, sendo aceita a remessa via postal.

6.5.1. Os licitantes que desejarem enviar os envelopes via **CORREIO**, deverão enviar 01 (um) único envelope **LACRADO** contendo dentro os outros 03 (três) **envelopes LACRADOS** com a documentação referente a nº 1 - Habilitação (um envelope), nº 2 - Proposta Técnica (um envelope) e a nº 3 - Proposta de Preços (um envelope). A Comissão de Licitação **não se responsabilizará se os mesmos não chegarem a tempo hábil** para a abertura do certame.

6.5.1.1. A Comissão de Licitação não se responsabilizará por envelopes que chegarem após a licitação; caso mandem pelo correio, certifiquem-se com o setor de licitação a chegada do mesmo, pelo menos 24h (vinte e quatro horas) antes da licitação, os envelopes de documentação enviados pelo correio caso não forem abertos os mesmos serão fragmentados caso a empresa não os retire.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

7.1 Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório (Art. 32 da lei nº. 8.666/93), sendo aceita autenticação eletrônica, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original. Não serão aceitos documentos entregues fotocopiados em papel termo-sensível.

7.2 Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, e deverão observar as seguintes regras com relação ao idioma:

a) Todos os documentos que se relacionam a TOMADA DE PREÇOS deverão ser apresentados em língua portuguesa e toda documentação será compreendida e interpretada de acordo com o referido vernáculo;

- b) Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e documentos;
- c) Na eventualidade do país da empresa estrangeira ter firmado Convenção de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa com o Brasil, a autenticação dos documentos pelos respectivos consulados fica dispensada, devendo ser apresentada cópia autenticada da referida convenção.
- 7.3. Para efeito de padronização, os modelos constantes deste edital deverão ser obedecidos.
- 7.4. A proponente arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua proposta. O MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação, ou os resultados desta.
- 7.5. Rubricados e numerados sequencialmente, na ordem deste Edital, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato. A inobservância deste item não tornará o licitante inabilitado;
- 7.6. Se o licitante for a MATRIZ, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a FILIAL, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 7.7. Caso o licitante pretenda que uma de suas filiais/matriz que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos.

8. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

- 8.1 Os trabalhos serão conduzidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações do MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ.
- 8.2 É facultado a Comissão a realização de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações, prestadas pelo Licitante, constantes de sua Proposta e de eventuais documentos a ela anexados.
- 8.3 O Licitante que deixar, injustificadamente, de cumprir a diligência solicitada pelo Presidente será desclassificado.
- 8.4 Primeiramente será realizada, a sessão pública para recebimento dos Envelopes nº A, B e C e abertura do **Envelope nº A: Documentos de Habilitação**. Neste caso, a Comissão Permanente de Licitações poderá suspender a reunião para análise dos documentos e realizar diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão às proponentes, ou declarar habilitadas as licitantes que assim se enquadrarem.
- 8.5 Havendo desistência expressa de todas as licitantes em interpor recurso quanto ao resultado da Habilitação e estando presentes os representantes de todas as proponentes, proceder-se-á imediata abertura das Propostas Técnicas sendo as mesmas rubricadas folha a folha, pelas proponentes, na presença da Comissão Permanente de Licitações, que as autenticará com suas rubricas.
- 8.6 Caso não haja a abertura dos Envelopes nº 02 e 03 na primeira sessão, a Comissão Permanente de Licitação manterá em seu poder os envelopes contendo as Propostas Técnicas e de Preços lacradas, que deverão ser rubricados por todas as proponentes presentes na primeira sessão pública.
- 8.7 Para fins de verificação de que as licitantes não tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, na sessão de abertura do Envelope de Habilitação, serão consultados os seguintes cadastros:
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
 - Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON;
 - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
- 8.8 Os envelopes contendo as Propostas Técnicas e de Preços de licitante inabilitada, não retirados pelo representante na data da abertura das demais propostas, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitações, devidamente lacrados, à disposição da empresa durante 30 (trinta) dias corridos. Findo este prazo, sem que os mesmos sejam retirados pela concorrente inabilitada, as mesmas poderão ser descartadas.
- 8.9 A(s) sessão(ões) pública(s) para abertura dos Envelope nº 2 e 3 será(ão) devidamente informada(s) às proponentes.
- 8.10 Das reuniões para recebimento e abertura dos Documentos de Habilitação e das Propostas Técnicas e de Preços, serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as proponentes, os documentos e as

propostas apresentadas, bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e por todas as proponentes presentes.

8.11 A inversão dos documentos no interior dos envelopes, como por exemplo, a colocação da Proposta de Preços no envelope dos Documentos de Habilitação ou da Proposta Técnica, acarretará a exclusão sumária da proponente no certame.

8.12 Todas as folhas de cada uma das vias dos Documentos de Habilitação e das Propostas Técnicas e de Preços deverão ser rubricadas e assinadas por um representante legal da empresa.

8.13 Se na primeira etapa da licitação, nenhuma proponente tiver seus Documentos de Habilitação aceitos, ou se na segunda ou terceira etapas da licitação todas as proponentes forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, referente à cada etapa, escoimando dos vícios ou irregularidades apontadas, na forma do artigo 48, §3º da Lei nº 8.666/93.

9. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSISTIRÃO DE:

I) A proponente deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

9.1. EXIGÊNCIA PARA PESSOA JURÍDICA:

I. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC) desta Prefeitura Municipal de VIÇOSA DO CEARÁ, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade do objeto da licitação (art. 22, II, § 2º da lei 8.666/92).

9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

II - NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial (não sendo o contrato social consolidado apresentar juntamente todos os aditivos a este) em se tratando de sociedades empresárias: devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

III - NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES: ato constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

IV - NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

OBS: Os documentos listados acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

V - Cópia de Documento Oficial com foto e CPF, de Sócio-Administrador ou do titular da empresa, conforme o caso;

9.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1.2.1 - Capacitação Técnico-Operacional da LICITANTE: A empresa LICITANTE deverá apresentar comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, que será feita mediante a apresentação de Atestado Técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de características similares ao objeto da licitação, contemplando atividades referentes:

- a) A apresentação de Atestado(s) de Qualificação Técnica na área de Avaliação Educacional;
- b) A apresentação de Atestado(s) de Qualificação Técnica na área de Formação de Gestores Escolares;
- c) A apresentação de Atestado(s) de Qualificação Técnica na área de Formação de Professores;
- d) A apresentação de Atestado(s) de Qualificação Técnica na área de Formação Escola/ Família.

9.1.2.2 - O Licitante deverá apresentar responsável técnico, de seu quadro permanente, que comprove:

- a) Formação superior;
- b) Formação em Educação, com titulação de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* no mínimo título de mestrado em educação, realizado em Programa de Pós-Graduação reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC;
- c) *Curriculum vitae* que comprove experiência na realização de trabalhos com gestão, avaliação e monitoramento de escolas públicas, incluindo apresentação em congressos, seminários, coordenação e/ou orientação de profissionais do setor público educacional e/ou instituições públicas e publicações científicas, evitando-se a elaboração de documentos extensos, excluída a experiência que não esteja ligada ao objeto desta licitação.

9.1.2.3 - Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- a) O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Prestação dos Serviços.
- b) O sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial.

9.1.2.4 - Deverá ser apresentada declaração de “Compromisso de Participação na equipe técnica” dos profissionais indicados pelo LICITANTE/PROPONENTE, para fins de formação da Equipe Técnica: 02 (dois) profissionais licenciados(as) em pedagogia com título de mestrado e doutorado em educação, 01 (um) profissional licenciado em pedagogia com título de Mestrado em educação em saúde, 01 (um) profissional graduado(a) em psicologia com título de mestrado em psicologia, profissional graduado(a) em história, e doutorado em educação e diretor(a)/ coordenador(a) de programa de pós-graduação *stricto sensu* mestrado), todos declarando que participarão dos serviços objeto desta licitação, nos termos deste edital. A titulação de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, títulos de mestrado em educação apresentados pelos profissionais devem ter sido realizado em Programa de Pós-Graduação no Brasil, devidamente, reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC do Brasil;

9.1.2.5 - A comprovação exigida no subitem anterior, bem como toda a qualificação técnica, será comprovada através de atestado, de que a empresa e os profissionais atendem a todos os requisitos técnicos exigidos neste certame.

9.1.2.6 - A empresa licitante deverá apresentar comprovante de registro junto ao Conselho Regional de Administração (CRA) Sessão Ceará.

9.1.2.7 - Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal

9.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.1.3.1. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- a) **Sociedades empresariais em geral**: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.

- b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;
- c) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.
- d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis de abertura referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.1.3.2. Entende-se que a expressão “*na forma da lei*” constante no item 9.1.3. I), no mínimo: Balanço Patrimonial, DRE – Demonstração do Resultado do Exercício, DLPA - Demonstração de Lucros e Perdas acumulados e Notas Explicativas, devidamente registrados na junta comercial da sede da licitante. Termos de abertura e de encerramento, devidamente registrado ou protocolados na junta comercial da sede da licitante.

9.1.3.3. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

9.1.3.4. A empresa optante pelo *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED* poderá apresentá-lo *na forma da lei*.

9.1.3.5. Entende-se que a expressão “*na forma da lei*” constante no item 9.1.3.4 engloba (conforme Acórdão 1153/2016 – Plenário – TCU), no mínimo: Balanço Patrimonial; DRE – Demonstração do Resultado do Exercício; DLPA - Demonstração de Lucros e Perdas acumulados; Termos de abertura e de encerramento; Notas Explicativas; Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (*Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018*);

OBS!: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

9.1.3.6. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

9.1.3.7. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do *Sistema Público de Escrituração Digital – SPED*. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

9.1.3.8. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, devidamente registrados na Junta Comercial Competente, assinados pelo responsável legal e contador responsável pela sua elaboração, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), maior ou igual a um (>1), Solvência Geral (ISG), maior ou igual a um (>1) e Liquidez Corrente (ILC), maior ou igual a um (>1), cumulativamente, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.1.3.8.1. JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES CONTÁBEIS:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:

-Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

-Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

-Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

c) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.

>> **Justifica-se tal exigência**, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no **Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: AUGUSTO SHERMAN**.

II. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 30 (trinta) dias.

a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

III. Garantia de proposta nos termos do artigo 31, III da Lei nº 8.666/93, no montante de R\$ 3.944,76 (três mil novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos), a ser realizada junto à Prefeitura Municipal de VIÇOSA DO CEARÁ/CE.

a) A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou por fiança bancária;

b) Ao optar por CAUÇÃO EM DINHEIRO - Depósito identificado a Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará - Agência 2773-1 Conta Corrente 20054-9 - Banco do Brasil (anexar o comprovante junto com a documentação referente a habilitação). Caso no recibo de depósito conste o depósito feito em cheque, a licitante deverá juntar declaração em original, fornecida pelo BANCO confirmando a compensação do cheque, e a liberação do valor na conta da Prefeitura, conforme dados fornecidos.

c). Caso a modalidade de garantia recair em **TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, o qual está atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações:

- I. Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;
- II. Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Fazenda;
- III. Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.
- IV. Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela licitante, reservando-se a Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.
- V. Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante.

d) - Caso a modalidade de garantia escolhida seja a **FIANÇA BANCÁRIA** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, o licitante entregará o documento no original ou cópia autenticada, fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, conforme decisão do TCU/Acórdão 10829/2020-Primeira Câmara, constar:

d1) Beneficiário: Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará.

d2) Objeto: Garantia da participação na TOMADA DE PREÇOS Nº _____.

d3) Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.

d4) Prazo de validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

e) Caso a modalidade de garantia seja **SEGURO-GARANTIA**, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data do recebimento dos envelopes.

f) - A garantia de manutenção de proposta será liberada até 5 (cinco) dias úteis após esgotada as fases de habilitação (Documentos de Habilitação) ou de classificação (Propostas Comerciais), para as empresas inabilitadas ou desclassificadas, exceto para a vencedora da licitação, que será liberada no mesmo prazo, após a data de assinatura dos possíveis contratos.

g) - Para efeito de devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela LICITANTE, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, por meio da aplicação da Caderneta de Poupança, calculada "pro rata die".

h) - A garantia da proposta poderá ser executada;

h1) se o licitante retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma;

h2) se o licitante não firmar o contrato.

9.1.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes (ISS), relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

b) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de **REGULARIDADE** de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

c) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011, conforme o art. 27, inciso IV da Lei 8.666/93.

9.1.5. DECLARAÇÕES:

9.1.5.1. Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF – ou seja, de que **não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas**, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugere-se o **modelo** apresentado (**ANEXO III**), em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou.

9.1.5.2. Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando, sob as penas da Lei, de que **conhece e Aceita o teor completo do Edital**, ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação. Sugerimos o **modelo** apresentado (**ANEXO IV**), em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou.

9.1.5.3. Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, de **não haver Fatos impeditivos** (nos termos do artigo 32, § 2º da Lei nº 8.666/93) quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal. Sugere-se o **modelo** apresentado (**ANEXO V**), em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou.

9.1.5.4. Declaração de Conhecimento dos Serviços, conforme modelo constante do (**Anexo VI**), conforme artigo 30, inciso III da Lei nº 8.666/93.

9.2 Os documentos de Habilitação poderão ser apresentados em original, ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório (Art. 32 da lei nº. 8.666/93), sendo aceito autenticação eletrônica.

9.3 Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.

9.4. Será exigida a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que esta apresente alguma restrição. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial se dará no momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, consoante o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

9.5. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.6. Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei nº 123/2006 e suas alterações), contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.9. Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item “9.1.4” acima.

10. DA PROPOSTA TÉCNICA ENVELOPE “B”:

10.1- As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da firma e preenchidas em uma única via datilografadas/digitadas ou impressas por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregues em envelope lacrado.

10.2. O Envelope B deverá conter os documentos relacionados a seguir, em versão original ou em cópias autenticadas por Cartório competente, todas perfeitamente legíveis:

10.3. PROPOSTA TÉCNICA descrita com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datilografada ou digitada em 01 via, redigida em língua portuguesa, em papel timbrado da licitante, ou impressa em formulário contínuo, constando endereço e telefone, datada e assinada de forma identificável (sobre carimbo ou equivalente) pelo titular ou representante legal da licitante, devendo ainda ser elaborada de forma a contemplar o detalhamento da Proposta Técnica, conforme roteiro a seguir:

10.4. A proposta técnica deverá consistir de um conjunto de Documentos relativos ao conhecimento do problema, metodologia e organização dos trabalhos, equipe técnica e experiência anterior da LICITANTE conforme descritos abaixo:

10.4.1. CONHECIMENTO DO PROBLEMA: Máximo de 40 (quarenta) folhas de papel A4.

No conhecimento do Problema serão apresentados dados referentes a:

- Descrever a situação atual da educação do município de Viçosa do Ceará – CE, descrevendo as principais fragilidades do corpo docente;
- Descrever o Sistema Municipal de Avaliação a ser implantado em Viçosa do Ceará – CE;

10.4.2. METODOLOGIA E ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS: Máximo de 40 (quarenta) folhas de papel A4.

A metodologia e organização dos trabalhos deverá ser decorrente do conhecimento do problema e abrangerá os seguintes tópicos:

Programação para os trabalhos, devendo ser apresentado:

- Descrição das atividades e metodologia a serem utilizadas na execução dos serviços.
- Organograma da equipe alocada e sua integração com a Secretaria Municipal da Educação para a implantação dos serviços.
- Descrição das funções, atribuições e responsabilidades dos profissionais envolvidos.

NOTA TÉCNICA 1(NT1)- CONHECIMENTO DO PROBLEMA

Item	Descrição	Pontuação Máxima-NT1
1.	Conhecimento do Problema	50
1.1.	Descrever a atual situação da educação do Município de Viçosa do Ceará – CE, destacando as principais fragilidades do corpo docente.	25
1.2.	Descrever o Sistema Municipal de Avaliação da Educação a ser implantado em Viçosa do Ceará.	25

NOTA TÉCNICA 2 (NT2) METODOLOGIA E ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Item	Descrição	Pontuação Máxima – NT2
2.	Metodologia e Organização dos Trabalhos	40
2.1.	Descrição das atividades e metodologia a serem Utilizadas na execução dos serviços.	15

2.2.	Organograma da equipe alocada e sua integração com a Secretaria Municipal da Educação para a implantação dos serviços.	15
2.3.	Descrição das funções, atribuições e responsabilidades Dos profissionais envolvidos.	10

**NOTA TÉCNICA 3 (NT3)
EQUIPE TÉCNICA**

Item	Descrição	Pontuação Máxima – NT3
3.	Metodologia e Organização dos Trabalhos	30
3.1.	Deverá ser apresentada declaração de “Compromisso de Participação” dos profissionais indicados pelo LICITANTE/PROPONENTE, para fins de formação da Equipe Técnica (dois profissionais licenciados (as) em pedagogia com título de mestrado e doutorado em educação, um profissional graduado(a) em psicologia com mestrado em psicologia, profissional graduado(a) em história, com título de doutorado em educação diretor/coordenador de programa de pós-graduação stricto sensu mestrado e doutorado em educação em Programa reconhecido pelo Ministério da Educação no Brasil; todos declarando que participarão dos serviços objeto desta licitação, nos termos do edital.	30

**NOTA TÉCNICA 4 (NT4)
EXPERIÊNCIA DA LICITANTE**

Item	Descrição	Pontuação Máxima – NT4
4.	Metodologia e Organização dos Trabalhos	80
4.1.	Capacitação Técnico-Operacional da LICITANTE: A empresa LICITANTE deverá apresentar comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, que será feita mediante a apresentação de Atestado Técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de características similares ao objeto da licitação, contemplando atividades referentes: A apresentação de Atestado(s) de Qualificação Técnica na área de Avaliação Educacional; A apresentação de Atestado(s) de Qualificação Técnica na área de Formação de Gestores Escolares; A apresentação de Atestado(s) de Qualificação Técnica na área de Formação de Professores; A apresentação de Atestado(s) de Qualificação Técnica na área de Formação Escola/Família. A empresa arrematante deverá comprovar realização de trabalhos na área objeto da licitação por meio de declaração ou atestados de qualificação técnica que comprove realização de trabalhos nas áreas objeto da licitação (formação de professores, gestão escolar e avaliação) emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado; Pontuação por cada atestado será de 10 pontos até o Limite de 40 pontos.	40
4.2.	A empresa arrematante deverá apresentar responsável técnico que comprove: Formação superior: Diploma de Graduação com curso concluído em Licenciatura em Pedagogia, reconhecido pelo Ministério da Educação no Brasil; Formação em Educação, com titulação de Curso de Pós-Graduação stricto sensu no	20

	<p>mínimo título de mestrado em educação, realizado em Programa de Pós-Graduação reconhecido pelo Ministério da Educação-MEC no Brasil; Vínculo societário com a empresa licitante; Currículo vitae que comprove experiência na realização de trabalhos com gestão, avaliação e monitoramento de escolas públicas, incluindo apresentação em congressos, seminários, coordenação e/ou orientação de profissionais do setor público educacional e/ou instituições públicas e publicações científicas, evitando-se a elaboração de documentos extensos, excluída a experiência que não esteja ligada ao objeto desta licitação. e) Apresentar publicações de livros de sua autoria própria, ou participante de coletânea ou organização/ Coordenação de livro publicado nos últimos 05(cinco) anos sobre temas na área da Formação de Professores, Gestão Escolar e Avaliação.</p>	
4.3.	A empresa licitante deverá apresentar comprovante de registro junto ao Conselho Regional de Administração (CRA) Sessão Ceará. A não apresentação deste documento a empresa será desclassificada, ficando impedida de seguir no processo licitatório.	10
4.4.	A empresa licitante deverá apresentar comprovante de vínculo associativo junto à entidade nacional na área da educação.	10

10.4.2. A Nota Técnica (NT) de cada licitante será a soma das pontuações obtidas para os itens Conhecimento do Problema (NT1), Metodologia e Organização dos Trabalhos (NT2), Equipe Técnica (NT3) e Experiência da Licitante (NT4) segundo a fórmula abaixo, totalizando no máximo 200 (duzentos) pontos:

$$NT = NT1 + NT2 + NT3 + NT4 = 200 \text{ pontos (pontuação máxima)}$$

10.5. Para cada item, os pontos serão atribuídos, observados os critérios a seguir:

10.5.1. Conhecimento do Problema (50 pontos). Este item será julgado segundo a análise de textos apresentados aos quais serão atribuídos pontos, conforme o quadro a seguir, a partir da avaliação da qualidade, amplitude, pertinência, profundidade de abordagem, e outros atributos, tendo como referência a pontuação indicada na tabela do item 9.4. Tais aspectos deverão ser considerados para o reconhecimento da atualidade e conhecimento do proponente com as questões que o trabalho deverá responder.

Avaliação	Percentual dos pontos
Otimo	100%
Bom	80%
Regular	60%
Suficiente	40%
Insuficiente	ZERO

10.5.2. Metodologia e Organização dos Trabalhos (40 pontos)

Este item será julgado segundo a análise de textos apresentados aos quais serão atribuídos pontos, conforme o quadro a seguir, relativo a todos os subitens, serão analisados quanto a coerência e adequação ao objeto e escopo dos serviços e pontuados individualmente como referência a pontuação indicada na tabela do item NT4

Avaliação	Percentual dos pontos
Otimo	100%
Bom	80%
Regular	60%

Suficiente	40%
Insuficiente	ZERO

10.5.3. Equipe Técnica (30 pontos)

Para cada profissional de nível superior da Equipe Chave indicado será avaliada a sua experiência através de Atestado Técnico sendo pontuado conforme o quadro do item 4.

10.5.4. Experiência da LICITANTE (80 pontos)

10.5.4.1. Contrato de serviços, realizados pela LICITANTE, compreendendo:

Apresentar Atestados Técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado na área pública ou privada. Pontuação por atestado: 10 pontos. Limite de 02 (dois) atestados.

10.6. A nota técnica mínima aceitável para participar da abertura da proposta de preços é de 70 (setenta) pontos. Será desclassificada a licitante que não atingir esta nota.

10.7. Serão consideradas também desclassificadas as Propostas Técnicas que:

- Não atendas às exigências do Edital e Anexos;
- Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento.

É facultada à Comissão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a veracidade das comprovações técnicas apresentadas, conforme disposição do Art. 43, § 3º da Lei 8.666, de 21 de junho 1993.

11 DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “C”:

11.1.- As propostas de preços deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, e **opcionalmente em arquivo digital, formato .xls ou .doc**, em envelope fechado e opaco, juntamente com o envelope de documentação.

11.2 - As propostas de preços deverão ser confeccionadas em 01 (uma) via a máquina, impressão, ou a letra de fôrma, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas, assinadas e com o **carimbo do(s) responsável(is) da Empresa, rubricadas todas as vias.**

11.3 – Na **proposta de preços** deverá constar os seguintes dados:

- Serviços a serem executados, iguais ao objeto desta licitação;
- Preço Global por quanto a licitante se compromete a executar os serviços objeto desta Licitação, expresso em reais em algarismo e por extenso;
- Prazo de validade da proposta, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- Prazo de execução dos serviços que será até de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato;
- Assinaturas do responsável pela proposta;
- Declaração de que estejam contidas todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, tais como:

- Materiais, equipamentos e mão-de-obra;
- Carga, transporte, descarga e montagem;
- Salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
- Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
- Seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução das obras/serviços;

11.3.1. No caso de erro na coluna UNIDADE, a Comissão considerará como correta a Unidade expressa no Orçamento da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará para o item.

11.4. - Os valores contidos nos orçamentos serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);

11.5. - Os preços constantes do orçamento da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

12.0 DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

12.1- A presente Licitação na modalidade Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2- Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimento sobre o conteúdo dos mesmos.

12.3- Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão deste Município, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

12.4- É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta.

12.5- Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e os licitantes presentes, conforme dispõe § 1º do art. 43 da Lei de Licitações.

12.6- O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação, e a proposta de preço será realizada simultaneamente em ato público no dia, hora e local previsto neste Edital.

12.7- Para a boa conduta dos trabalhos, cada licitante deverá se fazer representar por, no máximo, 02 (duas) pessoas.

12.8- Os membros da Comissão e 02 (dois) licitantes, escolhidos entre os presentes como representantes dos concorrentes, examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços apresentados;

12.9- Recebidos os envelopes “A” DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, “B” “PROPOSTA TÉCNICA”, “C” “PROPOSTA DE PREÇOS”, proceder-se-á a abertura e a análise dos envelopes referentes à documentação.

12.10- A Comissão poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados;

12.11- Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados, dos seus envelopes - proposta de preços lacrados.

12.12- Abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas que serão examinadas pela Comissão e licitantes presentes.

12.13- Divulgação do resultado do julgamento da proposta de preços e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93.

12.14- Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

13.0 – PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

13.1 - Os envelopes “A” – Documentação, “B” – Proposta Técnica e “C” – Proposta de Preços, todos fechados, serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.

13.1.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação informará aos presentes a relação das empresas que atenderam aos ditames do presente Edital e, por conseguinte, estão aptas a apresentarem os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta.

13.1.2. Para a boa condução dos trabalhos, cada LICITANTE deverá se fazer representar por, no máximo, 1 (uma) pessoa.

13.2 - Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação receber os envelopes “A”, “B” e “C” e declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos documentos outros que não os existentes nos referidos envelopes.

13.2.1. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no envelope “A”, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital.

13.3 - Em seguida, serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A Comissão examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade

dos documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas pelo Cartório competente.

13.4 - Os documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes que desejarem, que examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação apresentados.

13.5 - A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.

13.6 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e Inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da Comissão.

13.7 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através de afixação contendo cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará e em jornal de grande circulação, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 5 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão das razões e contra razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

13.8 - Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através de afixação contendo cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, e em jornal de grande circulação.

13.9 - Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a Comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório. Inicialmente, será devolvido ao preposto da licitante inabilitada mediante recibo, os envelopes fechados que diz conter a Proposta Técnica e de Preços e demais documentos.

13.10 - Na ausência de qualquer preposto de licitante, a Comissão manterá em seu poder os referidos envelopes, que deverão ser retirados pela licitante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data referida no aviso que marca a data da sessão de prosseguimento do procedimento licitatório.

13.11 - Em seguida, serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas das empresas habilitadas. Os documentos neles contidos serão lidos e rubricados pela Comissão e colocados à disposição das licitantes, para que os examinem e os rubriquem.

13.12 - A análise das propostas técnicas será feita pela **Comissão Permanente de Licitação**, devendo ser emitido laudo assinado e visado pelo titular do órgão da qual se origina esta licitação.

13.12 - A avaliação e classificação das propostas técnicas será de acordo com os critérios constantes deste edital.

13.13 - Abertas às propostas técnicas, não haverá desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13.14 - Na hipótese de considerar qualquer licitante desclassificada, a Comissão fundamentará a sua decisão; hipótese em que, não desejando interpor recurso, a licitante deverá manifestar a sua intenção, que será consignada em ata por todos assinada.

13.15 - Concluído o julgamento das propostas técnicas, proceder-se-á a abertura das propostas de preços exclusivamente das licitantes que tenham atingido a valoração mínima estabelecida neste edital.

13.16 - Caso a licitante desclassificada esteja ausente, a sessão será suspensa, iniciar a contagem do prazo recursal, tal como disposto na Lei nº 8.666/ 93 e acima já contemplado para a fase de habilitação dos participantes.

13.17 - Em seguida, proceder-se-á à abertura dos envelopes "C"- Propostas de Preços das licitantes que obtiveram classificação na fase anterior. A Comissão conferirá se foram entregues no referido envelope a Proposta.

13.18 - Em seguida, a Comissão iniciará o Julgamento. Inicialmente, serão examinados os aspectos formais da Proposta. O não atendimento a pelo menos uma das exigências deste Edital será motivo de Desclassificação da proposta.

13.19 - A Comissão fará, então, o ordenamento das propostas das demais licitantes não desclassificadas pela ordem crescente dos preços nelas apresentados;

13.20 - Não sendo encontrados erros a Comissão declarará as licitantes classificadas.

13.21 - Caso seja encontrado erro ou erros, a Comissão promoverá a desclassificação da proposta.

13.22 - A Comissão não considerará como erro as diferenças por ventura existentes nos centavos, decorrentes de operações aritméticas, desde que o somatório das diferenças nos centavos não ultrapasse o valor em real correspondente a 0,1 (zero vírgula um por cento) do valor global do orçamento da licitante.

13.23 - Caso duas ou mais licitantes que não tenham sido desclassificadas apresentem suas propostas com preços iguais, a Comissão Permanente de Licitação fará sorteio para classificá-las, e adotará os procedimentos previstos neste capítulo.

13.24 - Caso a proposta classificada em 1º(primeiro) lugar, não seja ME ou EPP, a Comissão procederá de acordo com os subitens a seguir:

13.24.1 - Fica assegurado, como critério de desempate o exercício do direito de preferência para as ME ou EPP, devendo a licitante estar presente à sessão pública de divulgação da análise das propostas de preços, previamente marcada pela Comissão, para exercer mencionado direito.

13.24.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados.

13.24.3 - Para efeito do disposto no subitem 13.23., ocorrendo empate, a Comissão procederá da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar.

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 13.28.4., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

13.25.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 13.23., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova de preços, que deverá ser registrada em ata.

13.25.6. Ocorrendo à situação prevista no subitem 13.28.3.a), a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preços após solicitação da Comissão. Todos os atos deverão constar da ata dos trabalhos.

13.26. A Comissão, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada Ata a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.

13.27. Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da Comissão.

13.28 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através de afixação contendo cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, e em jornal de grande circulação, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega a Comissão das razões de recursos a serem interpostos pelo recorrente. A sessão será suspensa.

13.29 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pelo Presidente da Comissão, na presença dos prepostos das licitantes.

13.30 - À Comissão é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão da Ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos membros e por, no mínimo, 2 (dois) prepostos de licitantes, caso estejam presentes.

13.31 - A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação, as Propostas Técnicas e de Preços, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

13.32 - Todos os documentos ficam sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, até a conclusão do procedimento.

13.33 - No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "A", "B" e "C" e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e

mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.

13.34 - A Comissão não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

13.35 - Ocorrendo discrepância entre qualquer preço numérico ou por extenso, prevalecerá este último.

13.36 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas técnicas ou todas as propostas de preços forem desclassificadas, em não havendo intenção de interposição de recurso por parte de licitante, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas nos termos do art. 48 da Lei n.º 8.666/93.

13.37 - Abertos os envelopes contendo as Propostas, após concluída a fase de habilitação, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

13.38- Serão desclassificadas as propostas que:

- a) apresentarem preços superiores ao limite estabelecido ou manifestadamente inexequíveis;
- b) apresentarem preços inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores a saber:
 - b.1 – média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, ou
 - b.2 – valor orçado pela Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará.
- c) Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital.
- d) Proposta em função da oferta de outro competidor na licitação.
- e) Preço unitário inexistente, simbólico ou irrisório, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- f) Preço unitário e/ou global excessivo, assim entendido como aquele superior ao orçado pela Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, estabelecido no termo de referência deste edital
- g) Preços unitários e/ou globais inexequíveis na forma do Art. 48 da Lei das Licitações.
- h) Quantitativos divergentes dos constantes na Planilha de preços estimados.
- i) Propostas que não atendam ao edital.

14 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

14.1. AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “A”

14.1.1. Compete exclusivamente à COMISSÃO avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica, econômica e financeira de cada PROPONENTE e a exequibilidade das propostas apresentadas.

14.1.2. A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e à Qualificação Econômica e Financeira.

14.2. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS - ENVELOPE “B”

14.2.1. Decorrido o prazo recursal referente à habilitação, a Comissão procederá a abertura das Propostas Técnicas. Estas serão feita uma avaliação e pontuação, que será feita através da **Comissão Permanente de Licitação**.

14.2.2. A Comissão fará Análise e determinará a PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT) de cada LICITANTE habilitada, mediante o somatório dos critérios estabelecidos no **TERMO DE REFERÊNCIA**, mediante a fórmula também apresentada no termo de referência ANEXO I deste instrumento convocatório:

14.3 - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - ENVELOPE “C”

14.3.1. Decorrido o prazo recursal referente a Fase Técnica, a Comissão procederá ao julgamento das Propostas Comerciais.

- a) Nesta fase serão abertas as propostas de preços das licitantes que obtiverem Nota Técnica igual ou superior a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima.
- b) Constatada pela Comissão a existência de erros na Proposta de Preços, serão procedidas às correções, passando o valor encontrado a ser considerado para seu julgamento.

14.3.2. Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos.

14.3.3. Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto eventualmente configurados nas propostas comerciais das PROPONENTES serão devidamente corrigidos, não se constituindo motivo para desclassificação da proposta.

14.3.4. Serão feitas a avaliação e a valoração das propostas de preços, e a classificação das Propostas será de acordo com o **ÍNDICE DE PREÇO** de cada LICITANTE classificada na proposta técnica e na proposta comercial, mediante a seguinte fórmula:

$$IP = \frac{mpo}{P} \text{ onde:}$$

IP = ÍNDICE DE PREÇO

mpo = menor preço global ofertado

P = preço global da proposta em avaliação

14.3.5. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que apresentarem:

- Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;
- Proposta em função da oferta de outro competidor na licitação;
- Preço unitário simbólico ou irrisório, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações;
- Preço excessivo, assim entendido como aquele superior ao orçamento, estabelecido neste Edital;
- Preços globais inexequíveis na forma do art. 48 da Lei das Licitações;
- Valores Totais que excedam aos valores médios apresentado no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

14.3.6. Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos.

14.3.7. Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas de Preços das LICITANTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta;

14.3.8. A empresa deverá apresentar o mesmo preço unitário para serviços iguais. Caso a empresa apresente preços unitários diferentes, a Comissão fará a correção, considerando o menor dos preços unitários apresentados para os serviços iguais, não se constituindo, de forma alguma, motivo para desclassificação

14.3.9. Havendo empate, decidir-se-á mediante sorteio, observando o que dispõe o art. 45, parágrafo 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.4 - AVALIAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS

14.4.1. A COMISSÃO determinará a AVALIAÇÃO FINAL (AF) de cada LICITANTE, mediante a seguinte fórmula:

14.4.2 Cálculo da Nota Técnica (NT) e da Nota Técnica Final (NTF):

$$NT = \frac{\text{Item I} + \text{Item II} + \text{Item III}}{100}$$

$$NTF = \frac{10 \times NT \text{ do Proponente}}{\text{Maior NT}}$$

14.4.2.1 Cálculo da Nota de Preço Final (NPF):

$$NPF = \frac{10 \times \text{Menor valor global das propostas}}{\text{Valor global da proposta do proponente}}$$

14.4.2.2 Para a Nota Final (NF) será atribuído como fator de ponderação peso seis para a Nota Técnica Final (NTF) e peso quatro para a Nota de Preço Final (NPF), de acordo com o seguinte cálculo:

$$NF = \frac{(NTF \times 6) + (NPF \times 4)}{10}$$

14.4.3. Será julgada vencedora a LICITANTE que obtiver a maior **AVALIAÇÃO FINAL (AF)**, ficando as demais em ordem decrescente de **AVALIAÇÃO FINAL (AF)**;

14.4.4. Havendo igualdade de **AVALIAÇÃO FINAL (AF)** entre 02 (duas) ou mais LICITANTES, o certame será decidido por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme estabelecido no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

14.4.5. O resultado de julgamento final da Licitação será comunicado na mesma sessão ou posteriormente através de notificação aos interessados.

14.4.6. É facultado à COMISSÃO, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

15.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei Geral de Licitações, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

15.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

a). A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

b). Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

c). O endereçamento à(o) Presidente(a) da Comissão de Licitação da Prefeitura de VIÇOSA DO CEARÁ;

d). Identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da(o) Presidente(o) da Prefeitura de VIÇOSA DO CEARÁ, dentro do prazo editalício;

e). O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou sub itens discutidos;

f). O pedido, com suas especificações;

g). Caberá à(o) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

h). A resposta do Município de VIÇOSA DO CEARÁ - CE, será disponibilizada a todas os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da(o) Presidente(o) da Prefeitura de VIÇOSA DO CEARÁ, bem como encaminhado por e-mail a empresa impugnante bem como anexado ao divulgado no site Portal de Licitação – TCE - <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes> e constituirá aditamento a estas Instruções.

i). O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

j). Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas/habilitação.

l). Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.3 Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Presidente (endereço mencionado no Edital), até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para a realização da Licitação, que serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta. (Art. 40, inciso VIII da Lei 8.666/93).

15.4 Os esclarecimentos serão respondidos por meio de Nota de Esclarecimento ao Edital que será divulgado no site Portal de Licitação – TCE - <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes> sem a identificação das licitantes.

15.5 Tanto os esclarecimentos quanto as impugnações deverão ser protocoladas por meio do endereço eletrônico licitacao@vicosa.ce.gov.br ou ainda protocolado no endereço abaixo descrito e só serão aceitos no

horário de expediente do MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8h às 12h e de 14h às 17h, inclusive para recebimento por meio eletrônico.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ

Comissão Permanente de Licitação - CPL

END: Rua José Joaquim de Carvalho, 473, Centro, Viçosa do Ceará, Estado do Ceará.

15.6 Todas e quaisquer informações adicionais divulgadas pela Comissão Permanente de Licitações serão parte integrante deste Edital.

16 DOS RECURSOS:

16.1 Dos atos decorrentes das decisões da Comissão Permanente de Licitações, caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, **a contar da intimação do ato**, contados da data da publicação na imprensa oficial, do respectivo julgamento, ou no caso do artigo 109, § 1º de Lei nº 8.666/93, **imediatamente após a lavratura da respectiva ata**. Se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

16.2. Interposto o recurso, será comunicado às demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.3. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de VIÇOSA DO CEARÁ.

16.4. Os recursos serão protocolados junto à Comissão de Licitação, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8h às 12h e de 14h às 17h, em dias de expediente do órgão.

16.5. O recurso será dirigido à(s) Secretaria(s), por intermédio do(a) Presidente(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pelo(s) Secretário(s).

16.6. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

16.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.

16.8. O recurso terá efeito suspensivo.

16.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10. A intimação dos atos decisórios da administração — Presidente(a) ou Secretário(s) — em sede recursal será feita mediante afixação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Comissão e da Prefeitura de VIÇOSA DO CEARÁ, como também na forma original da publicação do aviso de licitação.

16.11. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão de Licitação.

16.12- DA FORMALIZAÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

a)- O pedido de objeção deverá ser apresentado em duas vias pelo representante legal da empresa no setor de licitação no prazo estipulado no item 16.1, com dados de contato da impugnante no qual a Comissão enviará resposta ao pedido.

b)- Somente serão aceitas as objeções mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

I) O endereçamento à Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de VIÇOSA DO CEARÁ;

II) A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada dentro do prazo editalício;

III) O fato, o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens contra razoados;

IV) O pedido, com suas especificações.

16.13 O recurso ou impugnações apresentadas em desacordo com as condições deste edital não serão conhecidos.

17 DAS SANÇÕES EDITALÍCIAS:

17.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da multa de até 1% do valor da proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

17.2 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar implicará no descredenciamento do licitante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos do cadastro de fornecedores do município de VIÇOSA DO CEARÁ.

17.3 Aplicam-se as sanções administrativas, criminais e regras gerais previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17.4 Da intimação ou da lavratura da Ata de Aplicação de Penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração pública e declaração de inidoneidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Diário Oficial do Município.

17.6 É competência da Comissão de Licitação propor à autoridade competente a aplicação de sanções ocorridas durante o procedimento licitatório.

17.7 Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos na nova lei de licitações nº. 14.133/21, na forma prevista no art. 193, I, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

18 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

18.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Deverão ser observadas as exigências contidas no Anexo V – Minuta do Instrumento Contratual.

18.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Deverão ser observadas as exigências contidas no Anexo V – Minuta do Instrumento Contratual.

18.3 DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO: Deverão ser observadas as exigências contidas no item 10 do Anexo I – Termo de Referência, bem como do Anexo V – Minuta do Instrumento Contratual.

a) O prazo de pagamento não poderá ser superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela, conforme exigência do art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8666/93.

b) Deverá ser observado o Cronograma de Desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, para atendimento da exigência do art. 40, XIV, “b” da Lei nº 8666/93.

c) O prazo do contrato deverá ser compatível com os respectivos créditos orçamentários ou a especificação de inclusão da despesa no PPA.

18.4 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Deverão ser observadas as exigências contidas no Anexo I – Termo de Referência, bem como do Anexo V – Minuta do Instrumento Contratual.

18.5 DAS SANÇÕES E MULTAS: Deverão ser observadas as exigências contidas do Anexo I – Termo de Referência, bem como do Anexo V – Minuta do Instrumento Contratual.

18.6 DA GARANTIA CONTRATUAL: Deverão ser observadas as exigências contidas no Anexo I – Termo de Referência, bem como do Anexo V – Minuta do Instrumento Contratual.

18.7 DA RESCISÃO: Deverão ser observadas as exigências contidas no Anexo V – Minuta do Instrumento Contratual.

18.8 DA CESSÃO, SUB-ROGAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO: Não serão permitidas a cessão, sub-rogação ou subcontratação total ou parcial do contrato.

19. DA FONTE DE RECURSO

19.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA PROGRAMA	DOTAÇÃO - PROJETO/ATIVIDADE
SEDUC	1301 Fundo Des da Educação Básica e Val Magis 12 361 0231 2.135 Funcionamento das Atividades de Ensino Fundamental 30%

19.2. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

19.3. FONTE DE RECURSO: 1540000000; 1541000000;

19.4. Caso necessário, para os exercícios seguintes, o dispêndio será alocado na dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ no Plano Plurianual – PPA, e nas Leis Orçamentárias Anuais dos respectivos exercícios.

20. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA:

20.1 O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para a devida homologação do certame e adjudicação do objeto.

20.2 Após a homologação do resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinatura do respectivo instrumento de Contrato, por ordem de classificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da expressa convocação.

20.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ.

20.4 Na hipótese de que a licitante vencedora não compareça ou recuse-se, de maneira injustificada, a cumprir com o objeto ora contratado, fica facultado ao MUNICÍPIO convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação, conforme artigo 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

21. DA SEGURANÇA E DO SIGILO

21.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

21.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

22. DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO

22.1 - A convocação do licitante para quaisquer atos do processo, se dará através de publicação nos mesmos meios do termo inicial e ainda através de endereço eletrônico válido a ser fornecido pelo Licitante na declaração constante das exigências dos documentos de habilitação. Bem como será dado amplo acesso a divulgação complementar da publicidade desse processo através do Portal de Licitações dos Municípios do Estado do Ceará, através do link: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

23.2 Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ.

23.3 Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de VIÇOSA DO CEARÁ/CE.

23.4 A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte do MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, importando, entretanto, irrestrita e irretratável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste edital.

23.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.7 Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital, que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, poderá ser adotada uma das seguintes providências:

a) Adiamento ou suspensão da licitação;

b) Revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou

c) Alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.

23.8 As normas que disciplinam esta contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse Público, a finalidade e a segurança da contratação.

23.9 Quaisquer alterações no edital ou nas datas fixadas para a realização das sessões públicas serão divulgadas na forma do art. 21 da Lei nº 8.666/93.

23.10 A prática de quaisquer atos aqui previstos não resultará, a qualquer tempo e sob qualquer condição, no direito a ressarcimento ou indenização.

23.11 Em todos os casos será assegurado às proponentes ou terceiros, o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.

23.12 As exigências técnicas do presente edital foram elaboradas pela Secretaria Requisitante, conforme documentação constante na fase interna do processo administrativo supramencionado, sendo seu teor de sua inteira responsabilidade.

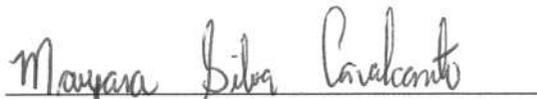
Viçosa do Ceará - CE, 26 de abril de 2023.



FLAVIA MARIA CARNEIRO DA COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
Membro-CPL



MAYARA SILVA CAVALCANTE
Membro-CPL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em cumprimento ao artigo 7º c/c artigo 6º, IX da lei 8.666/93 e suas alterações, fora elaborado Projeto básico para a CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA PEDAGÓGICA PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PRESENCIAIS, CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, POR MEIO DE PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA, ESTUDOS E ELABORAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DESTINADOS A MELHORIA DAS ESCOLAS E ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, conforme as quantidades e especificações técnicas anexadas a este Termo de Referência – Anexo I.

1.1.1 - OBJETO

1.1.1.1 CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA PEDAGÓGICA PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PRESENCIAIS, CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, POR MEIO DE PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA, ESTUDOS E ELABORAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DESTINADOS A MELHORIA DAS ESCOLAS E ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, conforme as quantidades e especificações técnicas anexadas a este Termo de Referência – Anexo I – A

1.2. DA ESTIMATIVA DO VALOR:

1.2.1 - Os valores globais estimados para estes serviços estão em torno de **R\$ 394.476,00 (trezentos e noventa e quatro mil quatrocentos e setenta e seis reais)**, de acordo com as pesquisas de mercado realizadas, conforme orçamento básico anexo I – A.

1.2.2 – Unidades Gestoras: Secretaria de Educação.

1.3. DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- **Serviços de implantação, monitoramento de sistema de avaliação municipal nas unidades escolares públicas de Ensino Fundamental de nos anos 2º, 5º e 9º anos de Viçosa do Ceará que contemple as seguintes ações:**

- Apresentar proposta de desenvolvimento modelo pedagógico para o trabalho docente de forma interdisciplinar nos anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental.

- Apresentar proposta de funcionamento, com plano de trabalho, incluindo metas e estratégicas, para o Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, considerando o Plano Municipal da Educação do Município de Viçosa do Ceará, considerando os resultados da avaliação do município.

- Definição de matrizes de referência e dos descritores de avaliação no âmbito municipal.

- Realizar a aplicação, avaliação e o monitoramento a partir de relatórios da rede escolar por escola, sala de aula e aluno contemplando:

I) Digitalização dos gabaritos da aplicação dos alunos/ turma por escola;

II) Tratamento da avaliação na TRI das respostas dos alunos;

III) Disponibilização dos resultados online em Sistema de Avaliação;

IV) Elaboração dos relatórios com os resultados da avaliação final dos alunos/ turma/ escola;

- Definir, com a Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação, a implantação de um plano de intervenção pedagógica considerando os resultados da avaliação de larga escala aplicada na rede escolar do município de Viçosa do Ceará - CE, que possibilite a realização de atividades pedagógicas de recuperação e reforço escolar para os alunos.

- **Definir e implantar Programa de Formação de Professores:**

- Elaborar e Realizar Programa de Formação de Professores da Educação Infantil 40 (quarenta) horas.

- Elaborar e Realizar Programa de Formação de Professores do Ensino Fundamental tendo em vista os resultados da avaliação de larga escala do município de Viçosa do Ceará - CE com carga horária de 40 (quarenta) horas.

- **Serviço de Formação de Gestores Escolares:**

- Realizar Curso de Formação e Atualização Pedagógica para Diretores e Coordenadores Escolares com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas.

- Desenvolver Programa de Apoio a Família:

- O objetivo do serviço é o fortalecimento da interação família-escola como elemento fundamental para formar crianças e adolescentes felizes e saudáveis.
- O Programa Família Escola servirá de referência e suporte para a construção e fortalecimento da relação Escola e Família pela equipe pedagógica da SME do município de Viçosa do Ceará.

- Público-Alvo e Abrangência:

- Professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais e finais, Professores da Educação de Jovens e Adultos, Gestores Escolares – Diretores Escolares, Coordenadores Pedagógicos, Equipe Técnico-Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação, servidores, pais e alunos regularmente matriculados na rede escolar vinculados à rede pública de educação básica municipal de Viçosa do Ceará – CE.

2 - FUNDAMENTO LEGAL:

2.2. A contratação desses Serviços tem amparo legal disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3 - JUSTIFICATIVA

A Contratação para o objeto em questão encontra justificativa na necessidade de pessoal técnico qualificado para as funções atinentes junto ao Município de VIÇOSA DO CEARÁ, carecendo que se contrate serviços de assessoria, consultoria, acompanhamento e apoio técnico as diversas equipes envolvidas no contexto objeto em tela, pertinente aos serviços objeto citado e especificado.

Com o propósito de fortalecer o trabalho junto a rede escolar do município de Viçosa do Ceará - CE, a Secretaria Municipal da Educação tem, diante do atual cenário educacional, um imenso desafio: promover uma educação de qualidade que considere a permanência do aluno no sistema, porém, garantindo o seu aprendizado e promover uma escola para todos, mas com equidade. Assim, é do mais amplo conhecimento que o Município de Viçosa do Ceará - CE vem nos últimos anos alcançando resultados nas avaliações, especialmente, externas que revelam a necessidade de consolidar um trabalho pedagógico que garanta a aprendizagem dos alunos. Isso requer manter a situação de aprendizagem, assegurar mais alunos aprendendo no fluxo da escola com aprendizagem adequada. Tomando como exemplo a taxa de matrícula que tem apresentado um crescimento constante em toda a rede escolar. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e os resultados das avaliações nos anos iniciais do Ensino Fundamental e anos finais do Ensino Fundamental. Numa análise apurada, podemos afirmar que pelo IDEB o município de Viçosa do Ceará - CE atingiu a meta e até cresceu. Mas para o município seguir crescendo e manter os alunos com aprendizado no nível adequado, tem que investir para que um maior número de alunos possa garantir o aprendizado no nível adequado.

Verificando o quadro dos resultados do município o qual nos mostra que o aprendizado dos alunos da rede escolar precisa ser trabalhado, para não ficar comprometido, visto que é delicado o avanço na aprendizagem. O sistema avança, mas de forma muito lenta e com perdas mesmo pequenas, mas que indicam uma tendência que precisa ser trabalhada, quando verificamos em detalhe os resultados dos anos de 2015, 2017 e 2019. Porém, todo esse quadro requer o acompanhamento do trabalho pedagógico realizado pelos gestores escolares. É um desafio permanente manter o bom relacionamento para a motivação e o empenho entre os profissionais que fazem a escola no município. Assim, a formação continuada de professores e gestores escolares é de fundamental importância para a melhoria contínua dos processos educacionais.

Temos grandes tarefas para a gestão da educação brasileira e a sua repercussão no município de Viçosa do Ceará - CE. O Plano Nacional de Educação, as Novas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Brasileira, as Discussões fruto dos Resultados das Avaliações Nacionais e toda a reflexão e implementação sobre a Base Nacional Comum Curricular têm pleiteado a organização da gestão da escola diante de novas referências pedagógicas que pedem a atualização dos gestores escolares.

Nesse sentido, a proposta de realização de assessoria pedagógica na forma de consultoria mensal pelo período de 1 (um) ano, sendo renovável, com atividades presencial para a Secretaria Municipal da Educação de Viçosa do Ceará – CE em todos os projetos e programas na área educacional, conforme descrição colocadas anteriormente, constitui-se como uma opção necessária para a melhoria da qualidade da escola pública municipal.

Assim, entendendo que o Município não dispõe de equipe técnica devidamente qualificada, carecendo de devido apoio técnico para assumir com êxito as atividades desta natureza, recorre-se a terceirização destes serviços, por meio de procedimento onde se busque uma proposta que melhor atenda às necessidades da administração municipal.

3.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO “TÉCNICA E PREÇO”

3.2.1. O julgamento de propostas por técnica e preço são adotados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, conforme previsto no art. 46 da Lei Federal nº 8.666/93, vejamos:

Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos

3.2.2. O tipo de licitação técnica e preços é adequado quando o aspecto qualitativo do objeto a ser contratado for relevante para a satisfação das necessidades da Administração. O critério de seleção da proposta mais vantajosa fundamenta-se em aspectos de ordem técnica. Esse tipo de licitação é recomendável no caso em tela haja vista tratar-se de contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na contratação de assessorias ou consultorias técnicas.

3.2.3. Esse tipo de licitação tem como objetivo buscar a proposta que seja mais vantajosa para a administração em termos técnicos bem como como há valores. Como o próprio nome diz, além da melhor técnica, ganha a proposta que apresentar o valor menor pelo serviço. Não esquecendo que todos os requisitos no edital devem ser atendidos prioritariamente.

3.2.4. A licitação do **tipo técnica e preço**, deverão ser utilizados, na serviços predominantemente intelectuais conforme previsão do art. 46 da lei 8.666/93, e nesse sentido o objeto que se pretende contratar integra o rol de serviços essencialmente intelectuais que demandam uma expertise maior tanto da empresa quanto dos profissionais integrantes da sua equipe técnica, haja vista os trabalhos a serem desenvolvido como assessoria e consultoria na área de licitações e contratos públicos, bem como no acompanhamento as diversa unidades gestoras do órgão na implantação, acompanhamento e utilização da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).

3.2.5. Com efeito, o juízo de conveniência e oportunidade é da Administração Pública, a escolha pela modalidade e tipo de licitação deve ser objetiva e tecnicamente justificada, de modo a evidenciar o motivo idôneo da escolha.

3.2.6. Quanto ao tipo de licitação, em relação à “técnica e preço”, o edital estabelece um equilíbrio entre dois objetivos definidos: primeiro, e não pela ordem de relevância, o de obter a melhor técnica relativamente ao objeto da licitação; segundo, o de desembolsar o valor compatível com essa melhor técnica, não necessariamente o menor valor ofertado por todos, mas, como se disse, aquele que *adequada e apropriadamente diga respeito à técnica a que corresponder*. (PESTANA, Marcio. Licitações Públicas no Brasil. São Paulo: Atlas, 2013)

3.2.7. Portanto, é de ser ter em mente que a “simples adoção da licitação do tipo “técnica e preço” já proporciona a contratação de proposta de melhor qualidade, uma vez que a técnica passa a compor a nota final do certame, abrindo a possibilidade para que, a despeito de apresentarem custo superiores, empresas com técnica mais apurada vençam a disputa”. (Marçal Justen Filho, Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, págs. 446 e 447).

3.3 QUANTO AOS PESOS PARA TÉCNICA E PREÇO

3.3.1. No julgamento da licitação tipo “técnica e preço” foram fixados no instrumento convocatório critérios objetivos adequados para aferir a vantajosidade das propostas, bem como os pesos da nota técnica e da nota de preço que deverão compor a média ponderada a que se refere o art. 46, § 2º. II, da Lei nº 8.666/93, a fim de que os licitantes tenham conhecimento prévio e completo de como serão avaliadas suas propostas.

3.3.2. Sobre o tema citamos o TCU:

O estabelecimento de um quantum mínimo de pontuação *técnica* para a classificação é da própria natureza das licitações do *tipo técnica e preço*.

Acórdão 2658/2007-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO

3.3.3. Por sua vez, os fatores de pontuação técnica são adequados à natureza do interesse da Administração a ser satisfeito, compatíveis com o objeto licitado ao mesmo tempo em que não prejudicam a competitividade do certame, como assim o foram concebidos, haja vista o grau de objetividade dos critérios formulados. São considerados as características dos serviços a serem executados, os objetivos a serem alcançados quais sejam dotar a Secretaria de educação o setor de licitação, as unidades gestoras (secretarias municipais) de consultoria e assessoria na área de licitações e contratos, além do grau de complexidade quanto a natureza de vulto intelectual dos serviços a serem realizados e detalhados no Termo de Referência.

3.3.4. Pode-se, facilmente, conceituar que tais atividades carregam elevado grau de complexidade, totalmente, compatível com a utilização da modalidade de licitação tomada de preços do tipo TÉCNICA E PREÇO. Nesse sentido, em atendimento ao julgado do TCU Acórdão nº. 2658/2007-Plenário, será adotado como critério de ponderação nesta licitação cujo critério de julgamento é técnica e preços o valorativo peso de 70% para a proposta técnica e peso de 30% na proposta de preços, (ocorrendo assim a necessidade de valorizar a técnica em maior proporção que o preço).

3.3.5. Outro aspecto importante, é que todo o planejamento para detalhamento do projeto básico e realização do processo licitatório ora elaborado busca em sua plenitude, o princípio máximo da competitividade do certame; garantindo assim que todos os licitantes tenham acesso as mesmas informações necessárias e suficientes para o desenvolvimento de proposta técnica, conforme os itens descritos em edital, mitigando o risco do município realizar má contratação.

3.4. DO NÃO PARCELAMENTO

Trata-se de uma licitação em que a natureza do objeto não permite o parcelamento, em virtude de possível desvantagem a administração pública no momento da fiscalização do contrato, por trata-se de um serviço comum. Vejamos dois acórdãos do TCU em que ressalta a legalidade da utilização do preço global:

A *adjudicação* por grupo ou *lote* não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados.

Acórdão 1845/2018-Plenário | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO

Número interno do documento: AC-1214-17/13-P

Número do Acórdão: 1214

Ano do Acórdão: 2013 – parcelamento do objeto

20. O art. 23, §1º, da Lei 8.666/93 estabelece que “As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à

ampliação da competitividade sem perda da economia de escala." 21. Prata-se de dispositivo que não traz uma regra absoluta pelo parcelamento ou não do objeto. Há que se avaliar, para cada tipo de contratação, se o parcelamento é benéfico ou não para a administração, sob os pontos de vista técnico e econômico.

22. No caso dos serviços terceirizados, a partir da experiência relatada pelos agentes públicos que participaram do grupo de estudos, como regra, não se revela benéfico o parcelamento para a execução de serviços com menor nível de especialização, como aqueles prestados por garçom, mensageiro, motorista, recepcionista etc. Isso porque as empresas que atuam no mercado prestam todos esses tipos de serviço, sendo especializadas não em algum deles especificamente, mas na administração de mão de obra. Assim, um eventual parcelamento não ampliaria a competitividade das licitações e potencialmente aumentaria o custo da contratação, uma vez que as empresas diversas ganharem a prestação de diferentes serviços dessa natureza, o custo fixo por posto de trabalho será maior. Além disso, aumentaria a dificuldade de gerenciamento dos contratos por parte da administração, que teria de se relacionar com um maior número de empresas.

23. Situação diferente apontada pelo grupo ocorre no caso da prestação de serviços técnicos, com maior grau de especialização, como de manutenção predial, serviços de engenharia em geral, informática etc., cujas empresas prestadoras atuam de forma segmentada no mercado. Nesses casos, como regra, o parcelamento trará uma maior competitividade aos certames, com a tendência de obtenção de melhores preços e a possibilidade de contratações de empresas mais especializadas que, potencialmente, prestarão serviços de melhor qualidade.

24. Julgo adequada, portanto, a proposta de grupo de se estabelecer, como regra geral, que o parcelamento deve ser adotado na prestação de serviços de maior especialização técnica e não deve ser escolhido para a contratação de serviços de menor especialização, com a ressalva de que essa orientação constitui uma diretriz geral, mas sujeita a uma avaliação a ser feita caso a caso.

Observa-se, portanto, que o fracionamento do objeto não se mostra viável na presente contratação, em virtude das suas características e suas obrigatórias interações, que impossibilitariam a atribuição, a diferentes contratadas, eventual responsabilidade por danos ou por defeito de execução.

Ademais, mostrar-se-ia antieconômico e por demais elevado o custo de mobilização de diferentes empresas para executar parcelas individuais e distintas dos serviços que se pretende contratar, fosse essa a escolha da Administração.

Além das razões acima enumeradas, a contratação por preço global ensejará o planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão dos contratos, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados.

3.4.1 DA CONTRATAÇÃO POR GRUPO/LOTE

3.4.1.1 A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência, em lotes justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que

pode ser acompanhado ao largo das aquisições, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores;

3.4.2.1. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública;

3.4.3.1. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de uma quantidade menor de contratos e os transtornos que poderiam surgir com a existência de muitas empresas para a execução e supervisão do fornecimento a ser prestado. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo/lotas;

3.4.4.1. Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si” – Acórdão 5.260/2011-1ª Câmara – TCU;

3.4.5.1. A adoção da adjudicação por grupo/ lote, demonstra-se ser mais vantajoso dessa escolha comparativamente ao critério requerido de adjudicação por MENOR PREÇO POR LOTE, em cumprimento às disposições dos arts. 3º, § 1º, inciso I, art. 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei n. 8.666/1993.

3.5. JUSTIFICATIVAS PARA NÃO EXCLUSIVIDADE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

3.5.1. Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:

3.5.1.1. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes;

3.5.1.2. Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo esta ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes;

3.5.1.3. Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento;

3.5.1.4. Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Município de VIÇOSA DO CEARÁ, do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei nº 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertinente a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal;

3.5.1.5. Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC no 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei no 8.666/93 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

3.5.1.6. O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a “proposta mais vantajosa para a administração” conforme é vislumbrado no artigo 3º da Lei n. 8.666/93.

4. OBJETIVOS:

4.1. Promover assessoria pedagógica na forma de consultoria mensal pelo período de 1 (um) ano, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos, com atividades presenciais para a Secretaria Municipal da Educação de Viçosa do Ceará – CE em projetos e programas na área educacional descritos anteriormente.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 Disponibilizar os serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento, nas instalações da contratante e da contratada, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do Município decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada somente por profissionais devidamente habilitados.

Atividades a serem realizadas:

1ª Parte:

- Elaboração de Plano de trabalho referente a todos os programas e projetos anteriormente descritos;
- Definição da programação e conteúdo dos programas e projetos para formações continuadas de professores, gestores escolares, equipe técnica, servidores da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará e pais;
- Definição do Cronograma das atividades conforme o Calendário Letivo da SME de Viçosa do Ceará;

2ª Parte:

- Convidar professores de renome nacional com comprovada competência técnica e qualificados com experiência em gestão escolar para formação de Gestores Escolares;
- Convidar professores especialistas para ministrar os conteúdos referentes à programação de Formação de Professores e Gestores Escolares;
- Mobilizar professores e gestores escolares com a divulgação das atividades formativas de Atualização Pedagógica para o Aprimoramento Profissional dos profissionais professores, diretores escolares, coordenadores pedagógicos, técnicos e demais servidores da Secretaria Municipal da Educação de Viçosa do Ceará - CE e pais dos alunos regularmente matriculados na rede escolar de Viçosa do Ceará - CE;
- Fazer as inscrições dos participantes;
- Confirmar Inscrições dos Participantes;
- Organizar as formações em local apropriado no município de Viçosa do Ceará - CE.

3ª Parte:

- Organizar todo o material a ser distribuído durante as atividades formativas (Curso de Formação para Qualificação Contínua, Atualização Pedagógica e o Aprimoramento Profissional), para os profissionais da gestão escolar – diretores escolares, coordenadores pedagógicos, professores, técnicos da Equipe Pedagógica e servidores da Secretaria Municipal da Educação de Viçosa do Ceará (bolsa, pastas, textos, canetas, blocos, folder, banners... etc);
- Contratação de pessoal de apoio;
- Adquirir passagens aéreas para conferencistas de renome nacional;
- Providenciar serviço de transfer para conferencistas;
- Providenciar serviço de hospedagens para conferencistas;

4ª Parte:

- Definir local de realização do Curso de Formação para Qualificação Contínua, Atualização Pedagógica e o Aprimoramento Profissional para os profissionais da para os profissionais da gestão escolar – diretores escolares, coordenadores pedagógicos, professores, técnicos da Equipe Pedagógica e servidores da Secretaria Municipal da Educação de Viçosa do Ceará;
- Providenciar infraestrutura e equipamentos para realização do Curso de Formação para Qualificação Contínua, Atualização Pedagógica e o Aprimoramento Profissional para os profissionais da para os profissionais da gestão escolar – diretores escolares, coordenadores pedagógicos, professores, técnicos da Equipe Pedagógica e servidores da Secretaria Municipal da Educação de Viçosa do Ceará - CE;
- Providenciar contratação de pessoal para credenciamento e entrega de material e controle de frequência;
- Contratar cerimonialista;
- Providenciar serviço profissional para registro fotográfico;
- Providenciar serviço de limpeza geral do local do evento;
- Realizar entrega dos certificados aos participantes das atividades formativas;
- Elaboração de relatório mensal e um relatório final de avaliação de todas as atividades realizadas nos programas e projetos anteriormente descritos.

5.2. Caberá à Secretaria Municipal de Educação Básica de Secretaria Municipal da Educação de Viçosa do Ceará - CE aprovar o detalhamento técnico da empresa arrematante, tendo como referência as exigências contidas no Item 6 – Da Execução do Serviço.

5.3. A execução dos serviços será acompanhada e supervisionada por funcionário designado pela Secretaria Municipal de Educação Básica de Viçosa do Ceará, a qual deverá atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução do serviço para fins de pagamento e, acompanhar reembolso das faturas de crédito;

5.4. Caberá à empresa contratada ministrar as atividades de acordo com o período estabelecido no presente Termo de Referência, assim como facilitar o processo de aprendizagem, adotando as metodologias adequadas e específicas para que a aprendizagem ocorra satisfatoriamente;

5.5. Durante a execução dos serviços, caberá à Secretaria Municipal de Educação Viçosa do Ceará - CE diretamente, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas no objeto do contrato, sem prejuízo daquela exercida pela contratada;

5.6. A Secretaria Municipal de Educação Básica de Viçosa do Ceará - CE comunicará a contratada, por escrito, as deficiências identificadas na execução dos serviços para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

5.7. A presença sistemática e contínua da supervisão da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará - CE, não suprime nem diminui a responsabilidade da contratada;

5.8. DA PROPOSTA TÉCNICA ENVELOPE “B”:

5.8.1- As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da firma e preenchidas em uma única via datilografadas/digitadas ou impressas por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregues em envelope lacrado.

5.8.2. O Envelope B deverá conter os documentos relacionados a seguir, em versão original ou em cópias autenticadas por Cartório competente, todas perfeitamente legíveis:

5.8.3. PROPOSTA TÉCNICA descrita com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datilografada ou digitada em 01 via, redigida em língua portuguesa, em papel timbrado da licitante, ou impressa em formulário contínuo, constando endereço e telefone, datada e assinada de forma identificável (sobre carimbo ou equivalente) pelo titular ou representante legal da licitante, devendo ainda ser elaborada de forma a contemplar o detalhamento da Proposta Técnica, conforme roteiro a seguir:

5.8.4. A proposta técnica deverá consistir de um conjunto de Documentos relativos ao conhecimento do problema, metodologia e organização dos trabalhos, equipe técnica e experiência anterior da LICITANTE conforme descritos abaixo:

5.8.4.1. CONHECIMENTO DO PROBLEMA: Máximo de 40 (quarenta) folhas de papel A4.

No conhecimento do Problema serão apresentados dados referentes a:

- a) Descrever a situação atual da educação do município de Viçosa do Ceará – CE, descrevendo as principais fragilidades do corpo docente;
- b) Descrever o Sistema Municipal de Avaliação a ser implantado em Viçosa do Ceará – CE;

5.8.4.2. METODOLOGIA E ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS: Máximo de 40 (quarenta) folhas de papel A4.

A metodologia e organização dos trabalhos deverá ser decorrente do conhecimento do problema e abrangerá os seguintes tópicos:

Programação para os trabalhos, devendo ser apresentado:

- a) Descrição das atividades e metodologia a serem utilizadas na execução dos serviços.
- b) Organograma da equipe alocada e sua integração com a Secretaria Municipal da Educação para a implantação dos serviços.
- c) Descrição das funções, atribuições e responsabilidades dos profissionais envolvidos.

NOTATÉCNICA 1(NT1)- CONHECIMENTO DO PROBLEMA

Item	Descrição	Pontuação Máxima-NT1
1.	ConhecimentodoProblema	50
1.1.	Descrever a atual situação da educação do Município de Viçosa do Ceará – CE, destacando as principais fragilidades do corpo docente.	25
1.2	DescreveroSistemaMunicipaldeAvaliaçãodaEducaçaoaserimplantadoemViçosa do Ceará.	25

NOTA TÉCNICA 2 {NT2} METODOLOGIA E ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Item	Descrição	Pontuação Máxima - NT2
2.	MetodologiaeOrganizaçãodosTrabalhos	40
2.1.	Descrição das atividades e metodologia a serem Utilizadas na execução dos serviços.	15
2.2.	Organograma da equipe alocada e sua integração com a Secretaria Municipal da Educação para a implantação dos serviços.	15
2.3.	Descrição das funções, atribuições e responsabilidades Dos profissionais envolvidos.	10

NOTA TÉCNICA 3 (NT3) EQUIPE TÉCNICA

Item	Descrição	Pontuação Máxima - NT3
3.	MetodologiaeOrganizaçãodosTrabalhos	30
3.1.	Deverá sera apresentada declaração de "Compromisso de Participação "dos profissionais indicados pelo LICITANTE/PROPONENTE, para fins de formação da Equipe Técnica (dois	30

profissionais licenciados (as) em pedagogia com título de mestrado e doutorado em educação, um profissional graduado(a) em psicologia com mestrado em psicologia, profissional graduado(a) em história, com título de doutorado em educação diretor/coordenador de programa de pós-graduação stricto sensu mestrado e doutorado em educação em Programa reconhecido pelo Ministério da Educação no Brasil; todos declarando que participarão dos serviços objeto desta licitação, nos termos do edital.	
---	--

**NOTA TÉCNICA 4 (NT4)
EXPERIÊNCIA DA LICITANTE**

Item	Descrição	Pontuação Máxima – NT4
4.	Metodologia e Organização dos Trabalhos	80
4.1.	<p>Capacitação Técnico-Operacional da LICITANTE: A empresa LICITANTE deverá apresentar comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, que será feita mediante a apresentação de Atestado Técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de características similares ao objeto da licitação, contemplando atividades referentes:</p> <p>a) A apresentação de Atestado(s) de Qualificação Técnica na área de Avaliação Educacional;</p> <p>b) A apresentação de Atestado(s) de Qualificação Técnica na área de Formação de Gestores Escolares;</p> <p>A apresentação de Atestado(s) de Qualificação Técnica na área de Formação de Professores;</p> <p>d) A apresentação de Atestado(s) de Qualificação Técnica na área de Formação Escola/Família.</p> <p>A empresa arrematante deverá comprovar realização de trabalhos na área objeto da licitação por meio de declaração ou atestados de qualificação técnica que comprove realização de trabalhos nas áreas objeto da licitação (formação de professores, gestão escolar e avaliação) emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado;</p> <p>Pontuação por cada atestado será de 10 pontos até o Limite de 40 pontos.</p>	40
4.2.	<p>A empresa arrematante deverá apresentar responsável técnico que comprove:</p> <p>a) Formação superior: Diploma de Graduação com curso concluído em Licenciatura em Pedagogia, reconhecido pelo Ministério da Educação no Brasil;</p> <p>b) Formação em Educação, com titulação de Curso de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> no mínimo título de mestrado em educação, realizado em Programa de Pós-Graduação reconhecido pelo Ministério da Educação-MEC no Brasil;</p> <p>c) Vínculo societário com a empresa licitante;</p> <p>Curriculum vitae que comprove experiência na realização de trabalhos com gestão, avaliação e monitoramento de escolas públicas, incluindo apresentação em congressos, seminários, coordenação e/ou orientação de profissionais do setor público educacional e/ou instituições públicas e publicações científicas, evitando-se a elaboração de documentos extensos, excluída a experiência que não esteja ligada ao objeto desta licitação.</p> <p>e) Apresentar publicações de livros de sua autoria própria, ou participante de coletânea ou organização/ Coordenação de livro publicado nos últimos 05 (cinco) anos sobre temas na área da Formação</p>	20

	de Professores, Gestão Escolar e Avaliação.	
4.3.	A empresa licitante deverá apresentar comprovante de registro junto ao Conselho Regional de Administração (CRA) Sessão Ceará. A não apresentação deste documento a empresa será desclassificada, ficando impedida de seguir no processo licitatório.	10
4.4.	A empresa licitante deverá apresentar comprovante de vínculo associativo junto à entidade nacional na área da educação.	10

5.8.4.2. A Nota Técnica (NT) de cada licitante será a soma das pontuações obtidas para os itens Conhecimento do Problema (NT1), Metodologia e Organização dos Trabalhos (NT2), Equipe Técnica (NT3) e Experiência da Licitante (NT4) segundo a fórmula abaixo, totalizando no máximo 200 (duzentos) pontos:

$$NT = NT1 + NT2 + NT3 + NT4 = 200 \text{ pontos (pontuação máxima)}$$

5.8.5. Para cada item, os pontos serão atribuídos, observados os critérios a seguir:

5.8.5.1. Conhecimento do Problema (50 pontos). Este item será julgado segundo a análise de textos apresentados aos quais serão atribuídos pontos, conforme o quadro a seguir, a partir da avaliação da qualidade, amplitude, pertinência, profundidade de abordagem, e outros atributos, tendo como referência a pontuação indicada na tabela do item 9.4. Tais aspectos deverão ser considerados para o reconhecimento da atualidade e conhecimento do proponente com as questões que o trabalho deverá responder.

Avaliação	Percentual dos pontos
Otimo	100%
Bom	80%
Regular	60%
Suficiente	40%
Insuficiente	ZERO

5.8.5.2. Metodologia e Organização dos Trabalhos (40 pontos)

Este item será julgado segundo a análise de textos apresentados aos quais serão atribuídos pontos, conforme o quadro a seguir, relativo a todos os subitens, serão analisados quanto a coerência e adequação ao objeto e escopo dos serviços e pontuados individualmente como referência a pontuação indicada na tabela do item NT4

Avaliação	Percentual dos pontos
Otimo	100%
Bom	80%
Regular	60%
Suficiente	40%
Insuficiente	ZERO

5.8.5.3. Equipe Técnica (30 pontos)

Para cada profissional de nível superior da Equipe Chave indicado será avaliada a sua experiência através de Atestado Técnico sendo pontuado conforme o quadro do item 4.

5.8.5.4. Experiência da LICITANTE (80 pontos)

5.8.5.4.1. Contrato de serviços, realizados pela LICITANTE, compreendendo:

Apresentar Atestados Técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado na área pública ou privada. Pontuação por atestado: 10 pontos. Limite de 02 (dois) atestados.

5.8.6. A nota técnica mínima aceitável para participar da abertura da proposta de preços é de 70 (setenta) pontos. Será desclassificada a licitante que não atingir esta nota.

5.8.7. Serão consideradas também desclassificadas as Propostas Técnicas que:

- a) Não atendas às exigências do Edital e Anexos;
- b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento.

É facultada à Comissão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a veracidade das comprovações técnicas apresentadas, conforme disposição do Art. 43, § 3º da Lei 8.666, de 21 de junho 1993.

5.9. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "C":

5.9.1.- As propostas de preços deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, **e opcionalmente em arquivo digital, formato .xls ou .doc**, em envelope fechado e opaco, juntamente com o envelope de documentação.

5.9.2 - As propostas de preços deverão ser confeccionadas em 01 (uma) via a máquina, impressão, ou a letra de fôrma, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas, assinadas e com o **carimbo do(s) responsável(is) da Empresa, rubricadas todas as vias.**

5.9.3 - Na **proposta de preços** deverá constar os seguintes dados:

- a) Serviços a serem executados, iguais ao objeto desta licitação;
- b) Preço Global por quanto a licitante se compromete a executar os serviços objeto desta Licitação, expresso em reais em algarismo e por extenso;
- c) Prazo de validade da proposta, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- d) Prazo de execução dos serviços que será até de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato;
- e) Assinaturas do responsável pela proposta;
- f) Declaração de que estejam contidas todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, tais como:
 - Materiais, equipamentos e mão-de-obra;
 - Carga, transporte, descarga e montagem;
 - Salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
 - Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
 - Seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução das obras/serviços;

5.9.3.1. No caso de erro na coluna UNIDADE, a Comissão considerará como correta a Unidade expressa no Orçamento da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará para o item.

5.9.4. - Os valores contidos nos orçamentos serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);

5.9.5. - Os preços constantes do orçamento da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

5.10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.10.1 AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"

5.10.1.1 Compete exclusivamente à COMISSÃO avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica, econômica e financeira de cada PROPONENTE e a exequibilidade das propostas apresentadas.

5.10.1.2. A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e à Qualificação Econômica e Financeira.

5.10.2. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS - ENVELOPE "B"

5.10.2.1. Decorrido o prazo recursal referente à habilitação, a Comissão procederá a abertura das Propostas Técnicas. Estas serão feita uma avaliação e pontuação, que será feita através da **Comissão Permanente de Licitação**.

5.10.2.2. A Comissão fará Análise e determinará a PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT) de cada LICITANTE habilitada, mediante o somatório dos critérios estabelecidos no **TERMO DE REFERÊNCIA**, mediante a fórmula também apresentada no termo de referência ANEXO I deste instrumento convocatório:

5.10.3 - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - ENVELOPE "C"

5.10.3.1. Decorrido o prazo recursal referente a Fase Técnica, a Comissão procederá ao julgamento das Propostas Comerciais.

- a) Nesta fase serão abertas as propostas de preços das licitantes que obtiverem Nota Técnica igual ou superior a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima.
- c) Constatada pela Comissão a existência de erros na Proposta de Preços, serão procedidas às correções, passando o valor encontrado a ser considerado para seu julgamento.

5.10.3.2. Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos.

5.10.3.3. Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto eventualmente configurados nas propostas comerciais das PROPONENTES serão devidamente corrigidos, não se constituindo motivo para desclassificação da proposta.

5.10.3.4. Serão feitas a avaliação e a valoração das propostas de preços, e a classificação das Propostas será de acordo com o **ÍNDICE DE PREÇO** de cada LICITANTE classificada na proposta técnica e na proposta comercial, mediante a seguinte fórmula:

ÍNDICE DE PREÇO (IP) = $\frac{mpo}{P}$ onde:

IP:

mpo = menor preço global ofertado

P = preço global da proposta em avaliação

5.10.3.5. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que apresentarem:

- a) Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;
- b) Proposta em função da oferta de outro competidor na licitação;
- c) Preço unitário simbólico ou irrisório, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações;
- d) Preço excessivo, assim entendido como aquele superior ao orçado, estabelecido neste Edital;
- e) Preços globais inexecutáveis na forma do art. 48 da Lei das Licitações;
- f) Valores Totais que excedam aos valores médios apresentado no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

5.10.3.6. Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos.

5.10.3.7. Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas de Preços das LICITANTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta;

5.10.3.8. A empresa deverá apresentar o mesmo preço unitário para serviços iguais. Caso a empresa apresente preços unitários diferentes, a Comissão fará a correção, considerando o menor dos preços unitários apresentados para os serviços iguais, não se constituindo, de forma alguma, motivo para desclassificação

5.10.3.9. Havendo empate, decidir-se-á mediante sorteio, observando o que dispõe o art. 45, parágrafo 2º, da Lei nº. 8.666/93.

5.10.4 - AVALIAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS

5.10.4.1. A COMISSÃO determinará a AVALIAÇÃO FINAL (AF) de cada LICITANTE, mediante a seguinte fórmula:

5.10.4.2 Cálculo da Nota Técnica (NT) e da Nota Técnica Final (NTF):

$$NT = \frac{\text{Item I} + \text{Item II} + \text{Item III}}{100}$$

$$NTF = \frac{10 \times \text{NT do Proponente}}{\text{Maior NT}}$$

5.10.4.2.1 Cálculo da Nota de Preço Final (NPF):

$$NPF = \frac{10 \times \text{Menor valor global das propostas}}{\text{Valor global da proposta do proponente}}$$

5.10.4.2.2 Para a Nota Final (NF) será atribuído como fator de ponderação peso seis para a Nota Técnica Final (NTF) e peso quatro para a Nota de Preço Final (NPF), de acordo com o seguinte cálculo:

$$NF = \frac{(NTF \times 6) + (NPF \times 4)}{10}$$

5.10.4.3. Será julgada vencedora a LICITANTE que obtiver a maior AVALIAÇÃO FINAL (AF), ficando as demais em ordem decrescente de AVALIAÇÃO FINAL (AF);

5.10.4.4. Havendo igualdade de AVALIAÇÃO FINAL (AF) entre 02 (duas) ou mais LICITANTES, o certame será decidido por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme estabelecido no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

5.10.4.5. O resultado de julgamento final da Licitação será comunicado na mesma sessão ou posteriormente através de notificação aos interessados.

5.10.4.6. É facultado à COMISSÃO, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência do contrato e execução do(s) serviço(s) deste objeto se dará a partir da data da assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

7. DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

7.1. DA MODALIDADE:

7.1.a - A modalidade adotada é a Tomada de Preços, prevista no art. 22, inciso II da lei 8.666/93.

7.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

7.2.a - O Critério de Julgamento é o de TÉCNICA E PREÇO, conforme art. 45, inciso III da lei 8.666/93.

8. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. A prestação dos serviços descritos neste TERMO DE REFERÊNCIA se dará diretamente pela Contratada em suas dependências, e nas dependências da Contratante ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Contratante, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços.

9. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS:

- 9.1. Que não atenderem as especificações deste Edital de Tomada de Preços;
- 9.2. Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos ou inexequíveis (na forma do Art. 48 da Lei de Licitações).
- 9.2. Que apresentarem valor global superior ao preço máximo orçado pela Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará;

10. DOS PRAZOS

- 10.1. Os serviços objeto desta licitação deverá ser executados e concluídos em 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 10.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de competência, não serão considerados como inadimplemento contratual.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Conforme cláusula Quarta da Minuta do contrato, mencionada nesse Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Conforme cláusula Quinta da Minuta do contrato, mencionada nesse Termo de Referência.

13. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data de assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1. A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de competência, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.
- 14.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado de medição;
- 14.3. Caso a medição seja aprovada pela Secretaria competente, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

15. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 15.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice 1GP-M da Fundação Getúlio Vargas;

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 16.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Conforme cláusula Décima Segunda da Minuta do contrato, mencionada nesse Termo de Referência.

18. DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado.
- 18.2. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante

terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

19. DA SEGURANÇA E DO SIGILO

19.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

19.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1- As sanções administrativas estão previstas no anexo da minuta do Termo de Contrato.

ANEXO I-A - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VL UNIT	VL TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA PEDAGÓGICA PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PRESENCIAIS, CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, POR MEIO DE PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA, ESTUDOS E ELABORAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DESTINADOS A MELHORIA DAS ESCOLAS E ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL	MÊS	12	R\$ 32.873,00	R\$ 394.476,00
Valor total global					R\$ 394.476,00

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE PROPOSTA E PLANILHA DE PREÇOS

Local e data

À

Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará.

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº __/2023-SEDUC

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. Nossa proposta para CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA PEDAGÓGICA PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PRESENCIAIS, CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, POR MEIO DE PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA, ESTUDOS E ELABORAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DESTINADOS A MELHORIA DAS ESCOLAS E ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº __/2023-SEDUC, pelo preço de R\$ _____ (_____), conforme planilha a seguir.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA PEDAGÓGICA PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PRESENCIAIS, CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, POR MEIO DE PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA, ESTUDOS E ELABORAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DESTINADOS A MELHORIA DAS ESCOLAS E ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL	MÊS	12		
VALOR GLOBAL					

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de _____ (_____) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação. (OBS.: Não inferior a 60 dias)

Neste ato, declaramos de que assumimos inteira responsabilidade pelos serviços prestados e, que serão executados conforme exigências editalícias e contratual, e que serão iniciados a partir da ordem de serviços.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em __/__/__, Órgão Expedidor _____ e CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

DADOS DO PROPONENTE:

- a) Razão Social
- b) Endereço
- c) Telefone
- d) E-mail
- e) CNPJ:
- f) Banco/Agência e Conta Corrente:

Nesta oportunidade, DECLARAMOS que no valor proposto estão inclusos os impostos, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas pertinentes à execução dos serviços; que assumimos inteira responsabilidade



pela execução dos serviços objeto deste edital; que os mesmos serão executados conforme exigências editalícias e contratual e que serão iniciados dentro do prazo ali estipulado.

Atenciosamente,

Assinatura Proponente Carimbo da empresa
/Assinatura do responsável legal

ANEXO III

MINUTA DE DECLARAÇÃO

(Artigo. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

_____ - CE, __ de _____ de 2023.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.



ANEXO IV
– MINUTA DE DECLARAÇÃO CONHECE E ACEITA O TEOR COMPLETO DO EDITAL

(Em papel timbrado da empresa)

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sr(a). PRESIDENTE DA CPL,

Ref.: Edital da TOMADA DE PREÇOS nº ____/2023–SEDUC
A/C Comissão Permanente de Licitações

O responsável legal pela empresa, CNPJ
Nº: _____ o Sr.
....., Carteira de Identidade nº, e-mail
....., vem, informar a V.Sas., sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de VIÇOSA DO CEARÁ, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

__, ____ de ____ de 2023.

(Assinatura do declarante)



ANEXO V
MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE A HABILITAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº ___/2023-SEDUC

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

b) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____ (CE), de de 2023.

.....
(local e data)

.....
(carimbo e assinatura do representante legal)

OBS.: Este formulário deverá ser inserido no envelope "A"



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS

(Em papel timbrado da empresa)

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sr(a). PRESIDENTE DA CPL,

Ref.: Edital TOMADA DE PREÇOS n.º ____/2023-SEDUC

A/C Comissão Permanente de Licitações

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ sob o N.º _____, com endereço sito à _____, declara, sob as penalidades da lei, que nos comprometemos em acatar todas as especificações estabelecidas no Termo de Referência e em instruções e especificações de serviços estabelecidas pelo MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ e pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, quando couberem essas últimas e estamos, ainda, cientes de que nossa equipe técnica conhece os locais de trabalho e que não poderemos alegar desconhecimento de qualquer fato e que, se vencedora da licitação e contratada pelo MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, em momento algum alegaremos desconhecimento destes fatores para reivindicar a inclusão de preços novos e/ou desequilíbrio econômico-financeiros nas condições contratuais.

____, ____ de ____ de 2023.

(Assinatura do declarante)



ANEXO VII

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº ___/2023-SEDUC

....., inscrita no CNPJ no, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no subitem 6.1 do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(local e data)

.....
(carimbo e assinatura do representante legal)

OBS. Assinalar com um “X” a condição da empresa.

Este formulário deverá ser entregue à Comissão juntamente com os envelopes “A” e “B”, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.



**ANEXO VIII
MODELO DE PROCURAÇÃO**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº ___/2023-SEDUC

OUTORGANTE: (Nome e qualificação COMPLETA)

OUTORGADO: (Nome e qualificação COMPLETA)

PODERES

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto e assinar todos os atos, inclusive contratos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

.....
(local e data)

.....
(carimbo e assinatura do representante legal)

Obs: Se particular, deverá ter firma reconhecida em cartório, e ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representante legal ou pessoa devidamente autorizada, sendo necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.



ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, COM _____, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de Viçosa do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua _____, Viçosa do Ceará - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, através da Secretaria de _____, representada por _____, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado por _____ (nome e qualificação), ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1- Processo de Licitação, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas e suas alterações posteriores, devidamente homologado pelo Exmo. Sr(a). Secretário(a) de _____ do Município de Viçosa do Ceará — CE.
- 1.2- A execução do presente contrato será indireta e regrada sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1- O presente contrato tem por objeto a _____, conforme especificações em anexo.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor total de R\$ _____ (_____).

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VL UNIT	VL TOTAL

- 3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº-8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Tomada de Preços Nº _____2023-SEDUC, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

- 5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 5.4- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.5- Facilitar a da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará;
- 5.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

- 6.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 6.2- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura de Viçosa do Ceará;

CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de competência, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.
- 7.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;
- 7.3- Caso a medição seja aprovada pela Secretaria de competência, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

- 8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária: _____, elemento de despesa nº _____. Os recursos serão oriundos do Tesouro Municipal.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda os 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.
- 9.2- O Regime de execução será indireto em empreitada por preço unitário.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do contrato até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de março de 1993 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas “ex- officio” da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada (s) na prestação dos serviços;

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1- A rescisão contratual poderá ser:

13.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e VXIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

14.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.

14.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado.

15.2 - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSICOES FINAIS

17.1. Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

17.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1- Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Viçosa do Ceará - CE, de de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

